



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

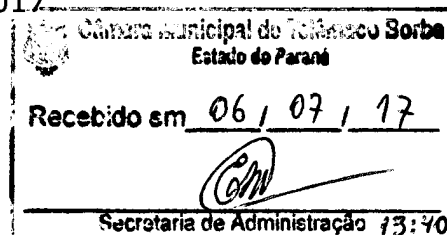
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 05 de julho de 2017.

Mensagem N.º 023 /2017

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:



Com o presente, encaminho a V. Exa. o anexo Anteprojeto que trata da "REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI 1852, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011" que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTEGRAR O QUADRO DE ASSOCIADOS E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DA MADEIRA DO MÉDIO RIO TIBAGI.", tendo em vista que foi constatado pela Controladoria Geral do Município em conjunto com Procuradoria Geral do Município (fls. 30 a 35 – Processo Administrativo nº 879/2017 (anexo)) irregularidades quanto à qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, estando a Agência de Desenvolvimento da Cadeia da Madeira do Médio Rio Tibagi impedida de receber recursos públicos, conforme Parecer emitido em 18 de fevereiro de 2013.

O parecer acima mencionado concluiu, em síntese, que:

Conclusão

Diante do exposto, foram constatadas diversas situações passíveis de irregularidades administrativas, estando estas relacionadas diretamente a Agência da Madeira a aos procedimentos adotados pela Administração Municipal.

Em relação à Agência da Madeira fica constatada sua irregularidade quanto à qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, estando assim impedida de receber recursos públicos.

Quanto aos atos e procedimentos da Administração Pública Municipal constata-se conflitos entre normas, podendo: 1) ficar caracterizada como inconstitucional a Lei Municipal nº 1852/2011; 2) a administração estar sujeita a incorrer em ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992; 3) sofre sanções administrativas e multa pela adoção de modalidade de cooperação financeira em desconformidade com Lei nº 11.107/2005.

(fls. 35 – Processo Administrativo nº 879/2017)

Oportuno destacar que, em recente parecer emitido em 30 de maio do corrente ano, a Procuradoria Geral do Município, ao analisar o processo



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

administrativo protocolado sob nº 879/2017, em que a Secretaria Municipal de Gabinete solicitava Parecer Jurídico para fins de orientação acerca dos pagamentos das mensalidades dos meses de janeiro e fevereiro de 2017 em benefício da Agência da Madeira e ainda sobre revogação das leis/necessidade de emissão de Decreto de rescisão unilateral, apresentou as seguintes considerações:

Reiterando o contido em Parecer exarado em 2013, e compulsando o feito, verifica-se que não houve comprovação pela entidade da qualificação como OSCIP.

Desta feita, há que se observar a existência de impedimento constitucional de exploração diretamente econômica pela entidade pública, ressalvados os casos legalmente previstos, como por exemplo quando se tratar de imperativos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo (art. 173, CF).

Não vislumbra-se no presente caso qualquer situação que embase ao órgão público a associar-se com a Agência da Madeira, posto que nenhum elemento foi apresentado com intuito de instrução para que referido ato tenha previsão no ordenamento jurídico brasileiro.

Faz-se ainda necessário enfatizar que tratando-se de uma OSCIP, conforme consta no Estatuto anexo ao feito, **mas que todavia referida qualificação, que é obtida junto ao Ministério da Justiça, não foi devidamente comprovada**, o instrumento legal para fins de formalização de relação com o ente público seria o termo de parceria, nos termos do art 9º da Lei 9.790/99, que discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, **onde, inclusive, é requisito legal a prestação de contas** perante o órgão da entidade estatal parceira e é referente à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto constante do Termo.

(fls. 52 – Processo Administrativo nº 879/2017)

Diante da aparente inconstitucionalidade da cita Lei e irregularidade na associação do órgão público com a Agência da Madeira, a Administração Pública suspendeu os pagamentos pendentes desde janeiro de 2017 e na data de 13 de junho de 2017 notificou a Agência de Desenvolvimento da Cadeia da Madeira do Médio Rio Tibagi na devolução dos valores pagos irregularmente entre o período de 2013 a 2016 – conforme documentos em anexo.

Ocorre que a Agência da Madeira apresentou junto ao Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Telêmaco Borba, protesto por falta de pagamento das parcelas referentes a janeiro, fevereiro e março do corrente ano,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

por consequência, a Procuradoria Geral do Município ajuizou a competente Ação Cautelar de Sustentação de Protesto junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Telêmaco Borba, sob o protocolo 39428195420170530154246 – conforme documentos em anexo.

Diante de todo o exposto, face as irregularidades quanto à qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, estando a Agência de Desenvolvimento da Cadeia da Madeira do Médio Rio Tibagi impedida de receber recursos públicos, necessário se faz a **REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI 1852, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**, fato que pela gravidade justifica a tramitação no regime de urgência do presente anteprojeto de Lei.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, visto a relevância da matéria, observando a necessidade célere de revogar a supracitada Lei 1852 de 2011.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,



Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
Maurício Diógenes de Castro
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR